



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.688/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 11 03 2024
Ao 10 de 11
Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X, CF.

§ 1º - Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.

§ 2º - No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral de Previdência Social,

a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os Secretários Municipais Perceberão em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 10 - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X, CF.

§ 1º - Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral.

§ 2º - No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.

Art. 11 - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 11 DE MARÇO DE 2024.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 015/2024, de 23 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.